Mensagem nº 42/20

PROJETO DE LEI 80/20
DOCUMENTO : 21201/20

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão de uso dos espaços físicos do Mercado Municipal de São Vicente, localizado na Praça João Pessoa, s/n.
Proc. nº 21698/03

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante licitação, outorgar concessão de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, dos espaços físicos – boxes do Mercado Municipal, localizado na Praça João Pessoa, s/n.

Art. 2º - As concessões de uso serão outorgadas individualmente, box à box.

Art. 3º - Serão considerados vencedores os licitantes que, além de cumprir as exigências desta Lei, de Decreto de regulamentação desta Lei, de Decreto de Regimento Interno e de Edital de Licitação, oferecer melhor proposta em pecúnia, a título de aluguel mensal, obedecido o valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação.

Parágrafo único – As propostas apresentadas no processo licitatório deverão conter informações sobre a atividade comercial a ser desenvolvida, com especificações dos produtos e serviços a serem comercializados, sendo este também um critério de classificação.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo estabelecerá Regimento Interno disciplinando as atividades comerciais, culturais e administrativas do Mercado Municipal.

Art. 5º - Os atuais concessionários de boxes no mercado Municipal que estejam em situação regular com relação à concessão, e não estejam em débito para com a Fazenda Municipal, não participarão do procedimento licitatório e terão direito a utilizar uma unidade padrão – box com as dimensões contíguas da sua atual concessão, pelo mesmo período previsto no art. 1º.

§1º – Os atuais permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei para manifestar oficialmente o interesse em garantir nova concessão de uso do espaço utilizado.

§2º - Os atuais concessionários que manifestarem o interesse a que se refere o § 1º, que em virtude da reforma tiverem seus atuais boxes modificados, terão prioridade na escolha de novo box com dimensão igual ou aproximada.

§3º - Os atuais concessionários que manifestarem o interesse a que se refere o § 1º deverão adaptar suas atividades e espaços comerciais às condições estabelecidas para os novos permissionários.

Art. 6º - A outorga da concessão de uso aos atuais concessionários não os eximirá do pagamento dos tributos municipais devidos, a preço público de que trata o art. 3º, além das despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

Art. 7º - As concessões de uso dos espaços comerciais do Mercado Municipal de São Vicente estarão condicionadas ao cumprimento do seu Regimento Interno.

Art. 8º - A disposição das unidades (boxes) constará de planta anexa a Decreto do Executivo.

Art. 9º - Serão preservadas as linhas arquitetônicas da fachada da edificação do Mercado Municipal.

Art. 10 – Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *